

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PABX, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 673, Bairro da Graça, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.140-003, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Sócio Sr. **Emmerson Ricieri Brito**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 736.174.746-91, portador da CI nº M-4.798.271/SSPMG, ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PABX**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 2024-7JW7G, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 21/10/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste ADITIVO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO CONTRATUAL**

**1.1** - Na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, com início em **15.12.2024** e término em **14.06.2025**, conforme justificativas constantes do processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**2.1** - A partir de **15/12/2024** fica reajustado o valor mensal pago à Contratada, com base no índice de 8,93% (oito vírgula nove três por cento), apurado pela variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de novembro/22 a outubro/2024, conforme previsto na Cláusula 3.4 do Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**2.2** - Fica RESSALVADO o direito de a Contratada pleitear, na forma prevista no Contrato, ao reajuste/revisão do seu valor relativo a fato ou período compreendido entre a assinatura do Contrato e a assinatura deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

**2.3** - Em decorrência do reajuste previsto no item 3.4 do contrato, a partir de **15/12/2024** o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 2.010,99 (dois mil e dez reais e noventa e nove centavos)**, conforme atualização feita pela calculadora do Banco Central do Brasil.

**2.4** - A Contratada deverá encaminhar a fatura correspondente ao valor citado no item 2.4 até o terceiro dia útil após a assinatura deste Aditivo, a qual será paga pela Contratante até o quinto dia útil após sua apresentação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

**3.1** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de dezembro de 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 17/12/2024 12:35:22 -03:00

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 17/12/2024 13:56:06 -03:00

**EMMERSON RICIERI BRITO**  
CIDADÃO  
assinado em 17/12/2024 13:59:40 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/12/2024 13:59:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NTC48N>



prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Convênio n.º 002/2022 ora aditado, que se encerraria aos 31/12/2024, passará a se encerrar em 31/12/2025.

Assinatura: 19/12/2024

**JOSÉ EUSTAQUIO DE FREITAS**

Diretor Geral do DER-ES

Protocolo 1455510

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: AM GESTAO AMBIENTAL LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADA PELA CETURB/ES

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor mensal: R\$ 8.500,00

Gestora: Katia Alves Antunes

Vigência: 12 meses com início em 05/01/2025.

Processo E-Docs nº: 2024-9Q77P

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1455870

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA

Objeto: MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PABX

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação

Fixação de novo prazo contratual: Prorrogado o contrato até 14/06/2025.

Cláusula de Reajuste: Reajustado em 8,93% conforme cláusula 3.4 do contrato.

Processo E-docs nº: 2024-7JW7G

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

Diretor Presidente

Protocolo 1455836

#### AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

1 JOYCE DA SILVA COSTA SANTOS - **Processo 2024-XN6L4**

2 JULIA OLIVEIRA DONATO - **Processo 2024-LTHCL**

3 ANGELINA VITORIA DO NASCIMENTO RIBEIRO - **Processo 2024-GBJHV**

4 SONIA MARA DA SILVA - **Processo 2024-84J3Q**

5 CECILIA SARAMAGO DAMASCENO - **Processo 2024-14QP2**

6 BRUNO PINHEIRO NATALE - **Processo 2024-OHVGX**

Vitória, 18 de dezembro de 2024.

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

Diretor Presidente

Protocolo 1455860

#### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

#### PORTARIA N.º 035-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

**CONSIDERANDO** que, anualmente, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejougá, deixam suas tocas para o acasalamento, tornando-se presas fáceis e sujeitos a uma captura intensiva por seus predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

**CONSIDERANDO** a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

**CONSIDERANDO** os resultados da pesquisa aplicada da Rede de Monitoramento de Andadas Reprodutivas de Caranguejos - REMAR, para o Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** as reuniões realizadas pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais no dia 11/09/2024, 04/12/2024 e a reunião realizada pela Comissão Tripartite Estadual no dia 13/12/2024;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo 2020-3LBJD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-ugá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Em todo o Estado do Espírito Santo:

a) 1º Período: 31 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025 (lua nova);

b) 2º Período: 30 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025 (lua nova);

c) 3º Período: 28 de fevereiro a 05 de março de 2025 (lua nova);

d) 4º Período: 30 de março a 04 de abril de 2025 (lua nova);

e) 5º Período: 28 de abril a 03 de maio de 2025 (lua nova).

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

